



CONGRESSO NACIONAL

MPV 844  
00506

## APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Data: 16/07/2018

Proposição: Medida Provisória N.º 844/2018

Autor: Deputado Tadeu Alencar

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Art.: 5º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018

Suprima-se o art. 8º-A, da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2017, contido no art. 5º da MP n. 844, de 2018.

### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir qualifica os Municípios e Distrito Federal como titulares do serviço público de saneamento básico. Porém, para o adequado atendimento do interesse comum, a integração municipal do serviço de saneamento básico pode ocorrer tanto voluntariamente, por meio de gestão associada, empregando convênios de cooperação ou consórcios públicos, consoante o arts. 3º, II, e 24 da Lei Federal 11.445/2007 e o art. 241 da Constituição Federal, como compulsoriamente, nos termos em que prevista na lei complementar estadual que institui as aglomerações urbanas, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADI 1842/RJ.

A Suprema Corte salientou ainda que o caráter compulsório da integração metropolitana não esvazia a autonomia municipal e que o estabelecimento de região metropolitana não significa simples transferência de competências para o estado.

Nesse diapasão, salienta o STF que: “A participação de cada Município e do Estado deve ser estipulada em cada região metropolitana de acordo com suas particularidades, sem que se permita que um ente tenha predomínio absoluto.”



CD/18034.81093-16



CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Noutra senda, a supressão que se pretende do artigo 8º-A visa preservar as disposições que constam das respectivas leis complementares estaduais que instituíram as regiões metropolitanas, situação que não foi levada em consideração no projeto da MP e que, portanto, viola o disposto no art. 25, § 3º da Constituição Federal.

**Deputado TADEU ALENCAR**  
**PSB/PE**



CD/18034.81093-16